



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMOB/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO TEMPORÁRIO E SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, EM COMODATO, DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DESTINADOS A TESTES E AVALIAÇÕES TÉCNICAS PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

A Prefeitura de São José dos Campos, por intermédio da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao recebimento temporário e sem ônus ao município, mediante comodato, de veículos, equipamentos, dispositivos e soluções aplicáveis à mobilidade urbana, para realização de testes, demonstrações e avaliações técnicas, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar ao Município de São José dos Campos, **sem qualquer ônus ou encargo para o Município e mediante contrato de comodato**, veículos, equipamentos, dispositivos, sistemas embarcados e demais bens móveis destinados à realização de testes e avaliações técnicas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

1.2. Poderão ser apresentados bens e soluções que:

- a) Sejam inovadores ou representem evolução tecnológica ou operacional em relação às soluções atualmente utilizadas;
- b) Possam aprimorar, complementar, substituir ou incrementar soluções, equipamentos, veículos, sistemas ou processos relacionados à mobilidade urbana;
- c) Apresentem potencial de melhoria da eficiência, segurança, acessibilidade, sustentabilidade, qualidade, economicidade ou desempenho dos serviços públicos de mobilidade urbana;
- d) Possam ser submetidos a testes em condições reais ou controladas de operação, sem necessidade de desenvolvimento tecnológico substancial para sua utilização experimental.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

1.3. Soluções que dependam de desenvolvimento tecnológico relevante, alteração substancial de suas características durante a experimentação, flexibilização regulatória, criação de ambiente regulatório experimental ou outras condições próprias de processo de inovação serão, quando cabível, direcionadas ao Programa Sandbox de São José dos Campos, instituído pela Lei Municipal nº10.675 de 2023.

1.4. O Chamamento poderá abranger, entre outros, os seguintes segmentos:

- a) Transporte público coletivo;
- b) Eletromobilidade e veículos de baixa emissão;
- c) Mobilidade ativa e micromobilidade;
- d) Segurança viária;
- e) Fiscalização e gestão da mobilidade;
- f) Sinalização viária e dispositivos de controle;
- g) Estacionamento e gestão de vagas;
- h) Acessibilidade e inclusão;
- i) Infraestrutura de mobilidade;
- j) Sistemas e equipamentos embarcados;
- k) Monitoramento, sensoriamento e coleta de dados;
- l) Equipamentos destinados à operação e manutenção viária; e
- m) Outras soluções relacionadas às atribuições da SEMOB.

2. DA FINALIDADE

2.1. O presente Chamamento tem por finalidade possibilitar à Administração Pública Municipal conhecer, testar e avaliar, em condições reais ou controladas, veículos, equipamentos e soluções que possam contribuir para o aprimoramento da mobilidade urbana de São José dos Campos.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- 2.2. Os testes poderão subsidiar estudos técnicos, avaliações de alternativas, planejamento de políticas públicas, aperfeiçoamento de serviços e sistemas existentes e eventual tomada de decisão administrativa.
- 2.3. A realização de teste ou avaliação não constitui declaração de aprovação, certificação, homologação ou recomendação comercial do bem ou solução pelo Município.
- 2.4. A realização do teste também não implica reconhecimento de que a solução seja adequada para futura contratação ou adoção pelo Município.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Chamamento fundamenta-se, no que couber:
- a) No art. 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - b) Nos art. 579 a 585 do Código Civil, que disciplinam o contrato de comodato;
 - c) Na Lei Federal nº 14.133/2021, nos dispositivos e princípios aplicáveis à atuação administrativa e ao recebimento de bens e soluções sem ônus para a Administração;
 - d) No Decreto Municipal nº 18.610/2020, como referência à disciplina municipal relativa ao recebimento gratuito de bens e à realização de chamamento público, no que for compatível com a natureza do comodato;
 - e) Nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.
- 3.2. O presente Chamamento não constitui procedimento licitatório e não tem por finalidade a contratação remunerada de bens, serviços ou soluções pelo Município.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, que sejam proprietárias, fabricantes, representantes, distribuidoras ou legítimas possuidoras das soluções ou bens apresentados.
- 4.2. Não será admitida a participação de pessoa jurídica declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção,
- 4.3. Não será admitida a participação de pessoa jurídica cuja atividade ou solução apresentada seja incompatível com o objeto deste Chamamento.
- 4.4. A participação neste Chamamento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

5. DOS BENS E SOLUÇÕES ABRANGIDOS

- 5.1. Poderão ser apresentados veículos, máquinas, equipamentos, dispositivos, sistemas embarcados, componentes, instrumentos e demais bens móveis relacionados à mobilidade urbana.
- 5.2. O bem deverá estar em condições adequadas de funcionamento e segurança para a realização dos testes propostos.
- 5.3. Quando o bem depender de instalação, adaptação, calibração, configuração ou integração para a realização dos testes, tais providências deverão ser previamente informadas e, quando aprovadas pela SEMOB, serão de responsabilidade do COMODANTE, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.4. Não serão admitidos bens cuja utilização experimental dependa de providência que não possa ser regularmente autorizada ou realizada pelo Município.
- 5.5. Quando se tratar de veículo, o bem deve estar devidamente registrado e licenciado, quando exigível, e possuir todas as condições legais e técnicas necessárias à circulação e operação durante o período de teste.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do endereço **semob@sjc.sp.gov.br**, conforme orientações constantes deste Edital e com o preenchimento dos Anexos I (Requerimento e descrição do objeto de Comodato) e II (Declarações do Proponente).

6.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação do proponente;
- II. Descrição detalhada do bem ou solução;
- III. Especificações técnicas;
- IV. Finalidade e aplicação na mobilidade urbana;
- V. Características inovadoras ou diferenciais da solução, quando existentes;
- VI. Informações sobre funcionamento, operação e manutenção;
- VII. Indicação do prazo de disponibilização do bem;
- VIII. Indicação das condições necessárias para instalação, operação e retirada, sendo estas de responsabilidade da COMODANTE;
- IX. Indicação dos custos envolvidos, quando cabível, os quais deverão ser integralmente assumidos pelo COMODANTE;
- X. Declaração expressa de que o bem será disponibilizado gratuitamente, em comodato e sem qualquer ônus ou encargo para o Município; e
- XI. Demais informações necessárias à adequada avaliação da proposta.

6.3. A proposta deverá indicar expressamente se o teste será realizado em ambiente real, controlado ou em ambos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para participação no Chamamento, deverão ser apresentados:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- II. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III. Documento que comprove os poderes de representação do signatário;
- IV. Documentação que comprove a propriedade, posse legítima ou disponibilidade jurídica do bem;
- V. Licenças, registros, certificações ou autorizações legalmente exigidas para utilização do bem, quando aplicáveis;
- VI. Declaração de inexistência de impedimentos à participação;
- VII. Declaração de que a disponibilização do bem ocorrerá gratuitamente e sem ônus ou encargos para o Município; e
- VIII. Demais documentos eventualmente necessários em razão das características específicas do bem.

8. DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

8.1. As propostas serão inicialmente submetidas à análise de admissibilidade, considerando:

- I. Compatibilidade com o objeto deste Chamamento Público;
- II. Adequação do bem às finalidades de teste e avaliação;
- III. Regularidade da documentação apresentada;
- IV. Condições de segurança e funcionamento;
- V. Possibilidade de realização do teste nas condições propostas.

8.2. A proposta que não atender aos requisitos de admissibilidade poderá ser desconsiderada, mediante justificativa.

8.3. A SEMOB poderá recusar proposta que não possa ser testada em razão de impedimentos legais, operacionais, de segurança, infraestrutura ou interesse público.

8.4. A apresentação de proposta não assegura sua seleção ou a celebração do Contrato de Comodato.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

8.5. A SEMOB poderá solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais necessários à análise da proposta.

8.6. As informações e documentos apresentados pelos participantes serão tratados de acordo com a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de informações confidenciais e dados pessoais.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. As propostas admitidas serão avaliadas considerando, conforme a natureza de cada solução:

- I. Potencial de contribuição para a melhoria da mobilidade urbana;
- II. Desempenho e eficiência esperados;
- III. Segurança operacional;
- IV. Acessibilidade e inclusão;
- V. Sustentabilidade ambiental;
- VI. Potencial de redução de custos ou otimização de recursos públicos;
- VII. Compatibilidade com a infraestrutura e os sistemas municipais existentes;
- VIII. Facilidade de implantação e operação;
- IX. Grau de inovação ou de aprimoramento em relação às soluções existentes; e
- X. Viabilidade técnica do teste.

9.2. A avaliação considerará as características específicas de cada proposta, não sendo obrigatória a aplicação de todos os critérios quando incompatíveis com a natureza do bem ou solução.

9.3. A seleção não implicará preferência, exclusividade ou qualquer direito à contratação futura.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

10. DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

10.1. Caberá ao comodante:

- I. Entregar o bem em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- II. Disponibilizar manuais, especificações e informações necessárias à operação;
- III. Realizar, às suas expensas, instalação, configuração, calibração, manutenção, assistência técnica, reparos e retirada, quando necessários;
- IV. Fornecer treinamento operacional, quando necessário;
- V. Responsabilizar-se pela regularidade do bem e pela obtenção das autorizações, licenças e certificações de sua responsabilidade;
- VI. Substituir ou reparar o bem quando apresentar defeito que comprometa a realização do teste;
- VII. Arcar integralmente com os custos relacionados ao teste que sejam de sua responsabilidade;
- VIII. Responder pelos danos que comprovadamente causar ao Município ou a terceiros em decorrência de defeitos, falhas ou irregularidades de sua responsabilidade; e
- IX. Retirar o bem ao término do comodato, restituindo o local ou equipamento público às condições anteriores, quando aplicável, sob pena de incorporação ao patrimônio municipal.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA SEMOB

11.1. Caberá à SEMOB:

- I. Disponibilizar, quando necessário e possível, as condições de acesso ao local ou ambiente destinado ao teste;
- II. Acompanhar a utilização do bem durante o período experimental;
- III. Realizar a avaliação técnica dentro das condições estabelecidas;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- IV. Comunicar ao COMODANTE eventuais ocorrências relevantes verificadas durante o teste;
 - V. Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade estabelecida no Contrato de Comodato; e
 - VI. Restituir o bem ao COMODANTE ao término do período de comodato, observado o desgaste natural da exposição e utilização dos bens.
- 11.2. A disponibilização de espaço, infraestrutura ou acesso a sistemas municipais não implica garantia de condições específicas de operação além daquelas expressamente acordadas.

12. DO PRAZO DO COMODATO

- 12.1. O período de comodato será definido de acordo com as características e necessidades do teste, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias úteis**.
- 12.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e concordância das partes, desde que mantidas as condições do comodato e o interesse público.
- 12.3. O prazo de teste será contado a partir da efetiva disponibilização do bem em condições adequadas para utilização.

13. DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURO

- 13.1. Todas as despesas relacionadas à instalação, adaptação, configuração, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada do bem serão de responsabilidade do COMODANTE.
- 13.2. Quando o bem estiver sujeito a seguro obrigatório ou quando, em razão de suas características e riscos, a SEMOB entender necessária a contratação de seguro, caberá ao COMODANTE providenciá-lo e mantê-lo vigente durante todo o período do teste.
- 13.3. A ausência de seguro não exime o COMODANTE das responsabilidades decorrentes da utilização ou disponibilização do bem.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

14. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E ACIDENTES

- 14.1. O COMODANTE será responsável pelos danos decorrentes de defeitos, vícios, falhas de funcionamento, ausência de manutenção ou irregularidades do bem que lhe sejam imputáveis, bem como despesas decorrentes de vandalismo, roubo, furto ou extravio dos bens.
- 14.2. A utilização do bem pelos agentes públicos não transfere ao Município a responsabilidade por defeitos ou vícios preexistentes do equipamento.
- 14.3. Existindo alguma irregularidade nos equipamentos, que tenha comprovadamente dado causa a COMODATÁRIA, por conta própria e às suas expensas, deverá sanar o problema para promover a devolução dos bens à COMODANTE nas condições pactuadas no presente instrumento.
- 14.4. A definição das responsabilidades específicas relacionadas à operação do bem será estabelecida no respectivo Contrato de Comodato, considerando suas características e forma de utilização.
- 14.5. Quando o teste envolver circulação em vias públicas ou transporte de passageiros, deverão ser observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. Quando o teste envolver coleta, tratamento, armazenamento ou compartilhamento de dados pessoais, as partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 15.2. A coleta e o tratamento de dados pessoais deverão limitar-se ao estritamente necessário para a finalidade do teste.
- 15.3. O COMODANTE não poderá utilizar dados obtidos durante o teste para finalidade diversa daquela previamente autorizada pela SEMOB.
- 15.4. As condições específicas de tratamento e compartilhamento de dados, quando aplicáveis, deverão constar do Contrato de Comodato ou de instrumento específico.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

16. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO TESTE

- 16.1. A participação no Chamamento e a realização de teste não conferem ao COMODANTE direito de utilizar o nome, a marca, os símbolos ou a imagem institucional do Município de São José dos Campos para fins publicitários ou comerciais, salvo manifestação formal e expressa do Município.
- 16.2. É vedada a divulgação de que o bem ou solução foi aprovado, homologado, certificado ou recomendado pelo Município de São José dos Campos em decorrência da realização do teste.
- 16.3. O Município poderá divulgar informações sobre a realização e os resultados dos testes, observadas as restrições relativas a dados pessoais, informações protegidas por sigilo e direitos de propriedade intelectual.

17. DO ENCERRAMENTO E DA DEVOLUÇÃO

- 17.1. O comodato será encerrado:
- I. Pelo término do prazo estabelecido;
 - II. Por interesse público devidamente justificado;
 - III. Por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Comodato;
 - IV. Quando o bem deixar de apresentar condições adequadas de segurança ou funcionamento;
 - V. Por acordo entre as partes; ou
 - VI. Nas demais hipóteses previstas no Contrato de Comodato ou na legislação aplicável.
- 17.2. Encerrado o comodato, o COMODANTE deverá retirar o bem no prazo estabelecido pela SEMOB.
- 17.3. A retirada deverá ocorrer às expensas do COMODANTE e sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- 17.4. O bem deverá ser devolvido nas condições estabelecidas no Contrato de Comodato, ressalvado o desgaste decorrente de sua utilização regular durante o período de teste.

18. DA AUSÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

- 18.1. A participação no Chamamento, a seleção da proposta, a celebração do Contrato de Comodato, a instalação do bem e a realização do teste não conferem ao COMODANTE qualquer direito à contratação futura pelo Município.
- 18.2. Eventual contratação, aquisição ou adoção definitiva da solução dependerá de procedimento próprio e da observância da legislação aplicável.
- 18.3. O COMODANTE não terá direito a indenização, ressarcimento ou compensação em razão da não contratação posterior da solução.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O presente Edital possui prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria de Mobilidade Urbana.
- 19.1.1. A vigência deste Edital não se confunde com a vigência dos Contratos de Comodato dele decorrentes, os quais observarão os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, respeitadas as condições previstas neste Edital.
- 19.2. Durante o período de vigência deste Edital, os interessados poderão apresentar propostas a qualquer tempo, observadas as condições nele estabelecidas.
- 19.3. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará a execução dos Contratos de Comodato regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão regidos pelas condições neles estabelecidas até o respectivo encerramento.
- 19.4. O presente Chamamento não estabelece exclusividade entre o Município e qualquer participante.
- 19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, observada a legislação vigente.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

19.6. Integram este Edital, para todos os fins:

- I. Anexo I – Requerimento e Descrição do Objeto do Comodato;
- II. Anexo II – Declarações do proponente;
- III. Anexo III – Modelo de Contrato de Comodato;